

ANEXO 23

ANUÊNCIA ES GÁS

CONTRATO DE ADESÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

A Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS, CNPJ nº 34.307.295/0001-65, doravante denominada Concessionária **LUXURY BEACH ECO RESORT CPF/CNPJ 53.033.747/0001-02** doravante denominado, responsável pela Unidade Usuária situada na **RUA JOAO DE BARRO, S/N/I, NOVA GUARAPARI, GUARAPARI - Modulo 3 Gleba V - Lot Nova Guarapari** aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado para Unidade Usuária atendida em **Ind. Pressão**, devidamente aprovado pela ARSP, nos termos da Resolução ARSP nº 003/2012, de 29 de agosto de 2012, e com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado publicada na Resolução ARSP nº 005, de 02 de agosto de 2007.

DAS DEFINIÇÕES: Para os efeitos deste Contrato de Adesão, doravante denominado simplesmente Contrato, são adotadas as seguintes definições: Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado: condições gerais que devem ser observadas pela Concessionária, na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, e pelo Usuário, na utilização do referido gás na Unidade Usuária, nos termos da Resolução ARSP nº 05, de 02 de agosto de 2007;

ARSP: é a Agência de Serviços Públicos de Energia do Espírito Santo, responsável pela regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços da concessionária no Estado do Espírito Santo;

Instalação Interna: infraestrutura de distribuição e utilização de gás, montada na Unidade Usuária, a partir do Ponto de Entrega (instrumentos de medição) até os equipamentos em que o gás é consumido, e de exclusiva responsabilidade do Usuário, a quem caberá—construí-la e conservá-la, de acordo com normas e regulamentos pertinentes;

Classe de Usuários: é a classificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso do gás, conforme estabelecida pela ARSP;

Usuário: pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços públicos de distribuição de gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento ou de adesão conforme cada caso;

Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento do gás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Dispor sobre as principais condições da prestação e utilização do serviço público de distribuição de gás canalizado, que devem ser observadas pela Concessionária e pelo Usuário, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

2. Este Contrato disciplina a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado do Espírito Santo. **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

3. Os principais direitos do Usuário são:

3.1. Receber gás canalizado, em sua Unidade Usuária, na classe de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos;

3.2. Receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização;

3.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela Concessionária para vencimento da fatura, com diferença mínima de 5 (cinco) dias entre uma data e outra;

3.4. Receber a fatura de gás com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento;

3.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de gás de sua responsabilidade, exceto nos caso de sucessão civil, industrial ou mercantil (comercial);

3.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para chamadas referentes a ocorrências de emergência;

3.7. Ser atendido em até 15 (quinze) minutos, quando o atendimento presencial for realizado em agência ou loja credenciada pela Concessionária;

3.8. Ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações, consultas, informações e reclamações, ressalvados os casos em que houver outra determinação da ARSP;

3.9. Ser informado, na fatura de gás, sobre a eventual constatação de débitos anteriores;

3.10. Ser informado, na fatura de gás, da ocorrência de reajuste da tarifa de gás canalizado, número da Resolução da ARSP e a data de sua vigência;

3.11. Ter a devolução de valores cobrados indevidamente, em decorrência de erros de faturamento, inclusive quando ocorrer pagamento em duplicidade de fatura, em até 5 (cinco) dias úteis, ou na fatura seguinte, conforme a preferência do Usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

4. As principais obrigações do Usuário são:

4.1. Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos, através dos quais lhe são prestados os serviços, respondendo ainda pelos danos que, por sua ação ou omissão, vier a causar aos mesmos, bem como manter e operar a Instalação Interna da Unidade Usuária em

condições de segurança para bens e pessoas;

4.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição instalados na Unidade Usuária;

4.3. Garantir, aos representantes da Concessionária, o livre acesso aos locais em que estiverem instalados os equipamentos de medição, para fins de manutenção, suspensão da prestação dos serviços e leitura, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção;

4.4. Comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade.

4.5. Informar à Concessionária quando desocupar definitivamente a Unidade Usuária ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder pelos débitos pendentes daquela Unidade Usuária até a data da comunicação de alteração de titularidade;

4.6. Pagar pontualmente as Faturas de gás, relativas aos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de atraso de pagamento.

4.7. Comunicar a ARSP e às autoridades competentes eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

5. Os serviços de distribuição de gás somente podem ser interrompidos, ressalvado o previsto no § 7º do Artigo 71 da Resolução ARSP 005/2007 e nos Contratos de Fornecimento, quando ocorrer:

5.1. Motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações da Concessionária ou do Usuário;

5.2. Irregularidade praticada pelo Usuário, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de Faturas de gás que, se notificado não efetuar, no prazo estabelecido os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular do gás ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança;

5.3. Revenda ou fornecimento de gás a terceiros;

5.4. Ocorrer impedimento ao acesso de empregados e prepostos da Concessionária em qualquer local onde se encontrem as instalações, medidores e equipamentos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para as inspeções necessárias em suas instalações, observado o estabelecido no § 1º do Artigo 43 da Resolução ARSP 005/2007.

5.5. Atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da Concessionária, cuja responsabilidade seja imputada ao Usuário;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

6. A Concessionária poderá:

6.1. Prestar outros serviços que não estejam vinculados à exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, desde que o Usuário, por sua livre escolha, decida por contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo à quitação de eventuais débitos existentes relativos à prestação dos serviços, nas seguintes situações:

7.1. Por ação do Usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Unidade Usuária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RECLAMAÇÕES E COMPETÊNCIA

8. Caso o Usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à Concessionária, e, em não concordando com o resultado obtido, poderá reclamar a ARSP, por intermédio de sua Ouvidoria.

8.1. Os canais de contato com a Concessionária e ARSP são os que seguem:

8.1.1. Central de Atendimento: 0800 595 0197 ou 117

8.1.2. Agência de Atendimento Vitória: Edifício R. S. Trade Tower - Avenida Nossa Senhora da Penha, 714 - 11º andar - Praia do Canto - Vitória/ES

8.1.3. Agência de Atendimento Vila Velha: Rua Humberto Serrano, 99 / Loja 01 – Edifício Atlântico Sul, Praia da Costa

8.1.4. Posto de Avançado de Atendimento Serra: Av. Santos Dumont, S/N (Portaria: Rua Braulina Baptista Lopes 82), Rosário de Fátima - Serra/ES

8.1.5. E-mail da Concessionária: sac@esgas.com.br
8.1.6. E-mail da Ouvidoria: ouvidoria@esgas.com.br;

8.2. Compete a ARSP, em nível administrativo, dirimir toda e qualquer questão ou divergência oriunda deste Contrato, nos termos da Lei nº 7.860, de 27.09.2004 e Lei nº 8.121 de 28/10/2000

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

O Usuário declara-se ciente que a ES GÁS coleta e armazena dados cadastrais conforme normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, sendo que todas as informações registradas dos usuários são de caráter sigiloso e uso exclusivo para a execução do objeto contratual ora pactuado ou, eventualmente, para resolução de questões a respeito da execução do presente contrato, além das administrativas ou judiciais envolvendo as partes.